



Your complimentary  
use period has ended.  
Thank you for using  
PDF Complete.

Click Here to upgrade to  
Unlimited Pages and Expanded Features



ESTADO DO MARANHÃO  
FÓRUM JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 149/08 - TJ/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA APPLIED  
BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CPNJ n.º 63.067.904/0001-54 e Inscrição Estadual n.º 108.642.493.115, com sede na Av. do Café, n.º 277, 10º andar, Torre A, Vila Guarani, CEP 04311-000, São Paulo/SP, Fone: (11) 5070-9600, Fax: (11) 5070-9694, tendo por seu representante, o **SR. ROBERTO FERREIRA DE MOURA BRAGA**, portador de identidade n.º 11.416.524 SSP/SP e CPF n.º 256.659.527-53, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação que fora inexigível, com fulcro no art. 25, I, da Lei n.º. 8.666/93, devidamente ratificada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 29.919/2008-TJ/MA, de 09 de setembro de 2008 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este contrato tem por objeto a **Aquisição de analisador genético de DNA**, com as quantidades e especificações, indicadas abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	01	<b>Analisador Genético de DNA modelo Applied Biosystems 3130</b> Com 04 (quatro) capilares para análise simultânea de 04 (quatro) amostras e capacidade de leitura de até 05 (cinco) fluorescência por amostra. Possibilidade de <i>upgrade</i> do sistema para aumento de leitura de 16 (dezesseis) amostras simultâneas. O aparelho deve permitir várias aplicações no estudo de DNA: seqüencialmente, estudo de polimorfismo, análise de fragmentos, além de aplicações em identificação	R\$ 168.349,61	R\$ 168.349,61



Your complimentary  
use period has ended.  
Thank you for using  
PDF Complete.

Click Here to upgrade to  
Unlimited Pages and Expanded Features



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		humana, de acordo com os softwares aplicativos. Capacidade de processamento de aproximadamente 96 amostras/dias. Sistema de preenchimento de polímero no capilar e capacidade de automação, operando até 24 (vinte e quatro) horas sem intervenção do usuário.		
02	01	<b>Software GeneMapper ID.</b> Software para análise de fragmentos de DNA, com configuração especial, voltada para identificação humana, possuindo a ferramenta para exportar os resultados para o banco de dados CODI. Deverá permitir análise simultânea de amostras amplificadas e executar genotipagem de microssatélites e SNPs, gerando parâmetros de qualidade dos resultados, permitindo, assim, agilidade nos processos de análise com os 05 (cinco) fluorescência.	R\$ 18.510,96	R\$ 18.510,96
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 186.860,57 (Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).</b>	

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA e a Planilha de Detalhamento dos Serviços Contratados, constantes nos autos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais solicitados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a partir da data de assinatura do contrato;

2.2 Os materiais serão recebidos:

2.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

2.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Entregar o material, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;



3.1.2 Caso o produto não corresponda ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

3.1.3 Manter-se durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a observância desta condição;

3.1.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

3.1.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE, através do **LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR** obriga-se a:

4.1.1 Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.2 Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento dos materiais nas condições ajustadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais, o valor de **R\$ 186.860,57 (Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme nota de empenho n.º **2008NE00229**.

5.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

5.3 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1 Os materiais, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, na **Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís - MA , CEP: 85066-310, no horário das 08:00 às 18:00, Fone: (98) 2106-9633, nas condições estabelecidas neste Contrato.



Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.

Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.1.1 A CONTRATADA, que não possua sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2 O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040901 – FUNDO ESP. DE MODERN. E REAPAREL. DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188 – MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
PLANO INTERNO:	ADMFERJ – MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA:	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA:	52031 – APAR. EQUIPAM. E UTENS. MÉDICO, LABOR. HOSP. E ODON.
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – RECURSOS OPERACIONAIS DE FUNDO
MOD. EMPENHO:	ORDINÁRIO

## CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **CHEFE DO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR DO TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da




 Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.  
[Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features](#)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

11.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta

 **PDF Complete**  
Your complimentary use period has ended.  
Thank you for using PDF Complete.  
[Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features](#)



Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 13 de outubro de 2008.

P/CONTRATANTE:

**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

21º Subd.  
Saúde

P/CONTRATADA:

**SR. ROBERTO FERREIRA DE MOURA BRAGA**  
Representante Legal

09/10/2008

TESTEMUNHAS:

NOME: Andréia Garcia Pinny NOME: Cristiane Nezu Oliveira  
RG N.º: 32.748.712-4 RG N.º: 26.825.213-7

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel: 5585-9822 Oficial: MA JOSEFINA DA CUNHA

Reconheço, por semelhança, a firma de SOBERTO FERREIRA DE MOURA

BRAGA. São Paulo, 10 de dezembro de 2008.  
Em testemunho da verdade.

OREANDO LAVES - ESCR  
Preço da firma R\$4,50/c/valor Total P



21º SUBDISTRITO SAÚDE  
REG. CI 1018AA362792  
Thiago Luis Ferreira Palma  
Escrvente